



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 13 de FEVEREIRO de 2019.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A., ao edital do Pregão Presencial nº 201/2018.

Senhor Licitante

Informamos que respaldado pela manifestação do Departamento de Informática, respondendo como responsável técnico do objeto licitado através do Pregão Presencial nº 201/2018 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS À MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE UMA REDE IP MULTISERVIÇOS, EM FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, ROTEADORES, CONVERSORES DE MÍDIAS E TODO EQUIPAMENTO OU MATERIAL QUE FOR NECESSÁRIO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS), resta decidido pelo deferimento parcial do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Após as alegações, solicita a empresa que:

“[...] aditamento/revisão do conteúdo constante em edital acerca das funcionalidades e demais particularidades próprias e comuns à demanda ora exigida, esclarecendo os questionamentos e pontos acima abordados.”

Verificando as solicitações formuladas e, com o intuito da solicitação em linguagem objetiva pleiteada, temos a responder o que segue:

- QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À DESCRIÇÃO DO PROJETO DE REDE CORPORATIVA EM DEMANDA.

I – Com o intento de se garantir a plena e adequada execução do projeto, faz-se necessário que o órgão disponibilize: (i) o detalhamento técnico acerca dos serviços de migração que compõem o objeto licitado e (ii) o acordo de nível de serviço (SLA – Service Level Agreement) que a empresa contratada deverá cumprir como padrão mínimo de performance/disponibilidade da solução [...]

Resposta: Temos a informar que conforme manifestação do Departamento de Informática: Tendo em vista que a infraestrutura da rede de fibra óptica não é da Prefeitura, a migração será a elaboração de uma nova infraestrutura pela licitante vencedora do certame, ou seja, deverá montar sua própria estrutura para tender as necessidades da Prefeitura. Quanto ao nível de SLA para disponibilidade média mensal da rede é de 99,2%. para prazo de reparo em horas decorrido entre o registro da interrupção de determinado serviço até o registro do



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

efetivo reinício da prestação plena do serviço é de 4 horas. Deverá portanto ser retificado o instrumento convocatório.

II – Quanto aos materiais e equipamentos necessários a instalação e execução/prestação dos serviços contratados, é importante ressaltar que as obras civis, elétricas (infraestrutura de energia elétrica), ar condicionado (climatização do ambiente), tubulação, acomodação (espaço apropriado) para instalação de racks, cabo coaxial (interligação entre roteador e switch ou estação de trabalho) e outras diligências correlatas, devem necessariamente ocorrer por parte da contratante.

Resposta: Temos a informar que conforme manifestação do Departamento de Informática: Compete a licitante vencedora **montar a infraestrutura de fibra óptica e deixá-la em pleno funcionamento.** Entendemos que outras empresas prestadoras de serviços, que não sejam Operadoras, podem participar do certame e assim montar a rede de fibra óptica.

III – Como é sabido, o objeto do certame consiste na seleção de proposta para contratação de empresa especializada em telecomunicações visando “à migração, implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma rede IP MULTISSERVIÇOS, em fibra óptica”, ou seja, de solução de internet e interligação. Não constituindo o fornecimento de equipamentos, escopo da solução então licitada pela municipalidade.

Neste contexto, não se justifica a apresentação de amostras [...]

Resposta: O Decreto nº 5.385/2.015 disponibilizado junto ao Edital como Anexo VIII, possui em seu corpo a regulamentação de aplicação de multa por infringência de obrigações contratuais. Uma vez que o Decreto fora disponibilizado em sua íntegra, a mera leitura de um de seus artigos, não é suficiente para ensejar que licitações que se utilizam de amostras venha a se enquadrar com o objeto da licitação.

Deve-se portanto, analisar a legislação disponibilizada como um todo.

Com base no objeto licitado, o mesmo se enquadra no artigo 3º, qual aborda o atraso injustificado na EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, que sujeitará a licitante vencedora multa sobre a obrigação não cumprida.

IV – A “Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde” (CIF), constitui-se como o atual modelo empregado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para saúde e incapacidade. O referido modelo biopsicossocial é base conceitual para definição, medição e desenvolvimento de políticas em tal área.

Resposta: Devido a um lapso, constou no Edital a sigla CIF. Portanto, a mesma restou devidamente retirada da Retificação.

V – O Termo de Referência (Anexo II) em seu subitem 1.2, reproduz a TABELA titulada “QUANTIDADE DE ACESSO, LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PARA MIGRAÇÃO E VELOCIDADE (MBPS)” que dispõe sobre os pontos de acesso (endereço de instalação) que compõem o projeto, bem como a velocidade de banda correspondente a cada ponto ali listado.

Diferentemente dos demais pontos listados da TABELA parcialmente reproduzida acima, o PONTO 01 em destaque, não indica a velocidade da banda [...]

Resposta: Temos a informar que conforme manifestação do Departamento de Informática: A velocidade do ponto é de 100 MBPS, onde terá uma nova nomenclatura na tabela.

VI – Das disposições editalícias supratranscritas, verifica-se que o pagamento deverá ocorrer mediante quitação de documento de cobrança personalizado, em até 15 (quinze) dias úteis, da data de sua entrega, por meio de ordem de pagamento bancária..

Resposta: Temos a informar que conforme manifestação do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Negócios Jurídicos, devidamente provocados para analisar e verificar o tema: Tendo em vista o questionamento da empresa sobre o prazo de pagamento, o art. 40, XIV, “a” da Lei 8666/1993, prevê que a empresa deverá receber em até 30 dias, após a apresentação da fatura. Assim o prazo para pagamento previsto no Edital, está de acordo com o artigo supracitado.


É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.

Fica portanto **Retificado** o instrumento convocatório, nos termos da Secretaria de Negócios Jurídicos e Departamento de Informática, qual poderá ser visualizado junto ao Edital de Retificação, disponibilizado no sítio virtual desta Prefeitura.

Ademais, a licitante deve atentar a nova data abertura do certame agendada para a data de 28/02/2019, às 08 horas, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Birigui, situada na Rua Santos Dumont, nº 28, Centro, CEP: 16.200-095, Birigui – SP.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.


Marcel Lyudi Kozjma
Pregoeiro Oficial

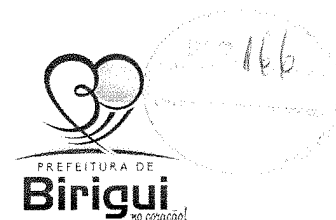


Prefeitura Municipal de Birigüi

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Oswaldo Cruz, 146 – Centro – CEP 16200-029

Tel. (18) 3643-6147 – informatica@birigui.sp.gov.br



Departamento
de Informática
DEPINF: 063/2018

Birigüi, 20 de dezembro de 2018.

Do
Departamento de Informática
A
Seção de Licitações
Att. **Sr. MARCEL LYUDI KOZIMA**
Pregoeiro Oficial

ASSUNTO: Impugnação **TELEFONICA BRASIL S/A**, referente Edital do Pregão Presencial nº 201/2018.

Prezado Senhor,

Quanto ao manifesto da empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, onde a mesma solicita a **IMPUGNAÇÃO** do Edital do Pregão Presencial Nº 201/2018, que trata de Contratação empresa especializada para a Prestação dos Serviços de Telecomunicações necessários à migração, implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma Rede IP Multiserviços, em fibra óptica, com fornecimento de mão-de-obra, roteadores, conversores de mídias e todo equipamento ou material que for necessário para o pleno funcionamento das Unidades Administrativas, vimos por meio deste manifestarmos conforme solicitação de esclarecimentos.

1- **QUESTIONAMENTO:** “Com o intento de se garantir a plena e adequada execução do projeto, faz-se necessário que o órgão disponibilize: (i) o detalhamento técnico acerca dos serviços de migração que compõem o objeto licitado e (ii) o acordo de nível de serviço (SLA – Service Level Agreement) que a empresa contratada deverá cumprir como padrão mínimo de performance / disponibilidade da solução.”;

RESPOSTA:

Tendo em vista que a infraestrutura da rede de fibra óptica não é da Prefeitura, a migração será a elaboração de uma nova infraestrutura pela licitante vencedora do certame, ou seja, deverá montar sua própria estrutura para atender as necessidades da Prefeitura.

Quanto ao nível de SLA para disponibilidade média mensal da rede é de 99,2%. Para o prazo de reparo em horas decorrido entre o registro da interrupção de determinado serviço até o registro do efetivo reinício da prestação plena do serviço é de até 4 horas.

2- **QUESTIONAMENTO:** “Quanto aos materiais e equipamentos necessários a instalação e execução/prestação dos serviços contratados é importante ressaltar que as obras civis, elétricas (infraestrutura de energia elétrica), ar condicionado (climatização do ambiente), tubulação, acomodação (espaço apropriado) para instalação de racks, cabo coaxial (interligação entre roteador e switch ou estação de trabalho) e outras diligencias correlatas, devem necessariamente ocorrer por parte da contratante.”.



Prefeitura Municipal de Birigüi

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Oswaldo Cruz, 146 – Centro – CEP 16200-029

Tel. (18) 3643-6147 – informatica@birigui.sp.gov.br



Departamento
de Informática

RESPOSTA:

Compete a licitante vencedora montar a infraestrutura de fibra óptica e deixá-la em pleno funcionamento. Entendemos que outras empresas prestadoras de serviços, que não sejam Operadoras, podem participar do certame e assim montar a rede de fibra óptica.

3- QUESTIONAMENTO:

Pontos	Site	Endereço	Veloc. MBPS
1	SECRETARIA EDUCAÇÃO	RUA SIQUEIRA CAMPOS, 362 - CENTRO	Própria

“Diferentemente dos demais pontos listados da TABELA parcialmente reproduzida acima, o PONTO 01 em destaque, não indica a velocidade de banda que deverá ser empregada para a execução dos serviços de rede no endereço correspondente ao ponto de acesso em questão, se limitando a indicar como “própria”, a taxa de transmissão a ser adotada no referido site.”

RESPOSTA:

A velocidade do ponto é de 100 MBPS, onde terá uma nova nomenclatura na tabela, conforme abaixo:

Pontos	Site	Endereço	Veloc. MBPS
1	SECRETARIA EDUCAÇÃO	RUA SIQUEIRA CAMPOS, 362 - CENTRO	100

Sem mais, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Wolney Marcos Oliveira Chagas
Diretor Depto. Informática
RG: 8.528.164

Cota nº 01/2019

ao Ilustríssimo Sr. Ruzoano Oficial,

Trudo em vista o questionamento da Imprensa sobre o prazo de pagamento, o art. 40, XIV, "a" da Lei 8666/1993, prevê que a Imprensa deverá, quando um até 30 dias, após a apresentação da fatura; ~~porém~~

~~porém~~ Assim, o prazo para pagamento previsto no Edital, está de acordo com o artigo supracitado.

Bragança, 01 de Janeiro de 2019.

Cardim Martins
OAB/SP 326.470